

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO
CENTRAL DE MINAS

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS -
CORESAB
JUSTIFICATIVA DISPENSA

A Comissão Permanente de licitação, designada pela Portaria 01, de 02 de janeiro de 2023, justifica a contratação conforme descrito abaixo:

O CORESAB é um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regido pela Lei Federal nº 11.107/2005, destinado a promoção de saneamento básico, tendo como foco prioritário ações para promoção da gestão adequada de resíduos sólidos nos entes federados consorciados, por intermédio de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados.

Em 2022, após publicação de edital de Chamamento Público pela Caixa, por intermédio do seu Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP, decidiu participar do processo em nome dos seus Municípios consorciados, tendo em vista as dificuldades regionais em resolver as questões relacionadas à gestão do lixo e resíduos sólidos urbanos.

Sabe-se que desde há muito, especialmente após a Lei Federal 12.305/2010, são proibidos os lixões e que cada ente federativo deve promover medidas com o objetivo de manejar os seus resíduos da forma ambientalmente correta e sustentável. Ações como plano de gestão integral de resíduos sólidos, coleta seletiva, fomento de associações e cooperativas de catadores recicladores, regionalização da gestão do lixo domiciliar, entre outras, são alguns exemplos de políticas de governo de conservação do meio ambiente.

Para além disso, o novo Marco Legal do Saneamento impôs novas medidas a serem adotadas por entes municipais, os quais, em sua grande parte, sequer estavam conseguindo se livrar de problemas ambientais básicos, como seus lixões, por exemplo.

Isso demonstra que colocar em prática todas essas ações demanda, além de muitos recursos públicos, capacidade de análise técnica e de profissionais aptos a apontar soluções efetivas. Contudo, tanto os recursos quanto a capacitação profissional são realidades que não estão ao alcance da maioria das prefeituras. Essa situação penaliza, sobretudo, os municípios e o meio ambiente.

No mesmo sentido, dentre os Municípios participantes, cerca de 10 possuem ou já possuíram Termos de Ajustamento de Conduta ou alguma espécie de acordo judicial e/ou extrajudicial firmados com órgãos de controle, relativos a irregularidades na sua gestão de resíduos.

Foi com esse cenário em vista que o CORESAB apresentou proposta na chamada pública do FEP- CAIXA e foi habilitado. Mostra-se extremamente relevante e oportuna essa contratação, dado que poderá solucionar, de forma definitiva, as ações em desconformidade com a legislação no tratamento dos resíduos sólidos, a ausência de programas e sistemas de saneamento básico, além dos termos de ajustamento de conduta envolvendo a questão. A CEF se obrigará, por contrato, ao assessoramento técnico sob os aspectos de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico-financeiro para estruturação de Projeto de Concessão incluída a fase de licitação da concessão definição das condições de contratação, e do relacionamento com órgãos de controle, além de consultoria técnica especializada para realização dos estudos de viabilidade e desenvolvimento dos documentos necessários para a licitação do Contrato de Concessão.

A Caixa irá desenvolver estudos para a implementação dos serviços de coleta, transbordo, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos e de disposição final dos rejeitos em aterros sanitários. adotando-se a rota tecnológica mais satisfatória e adequada às exigências legais quanto ao aspecto ambiental e de adequação à qualidade da prestação dos serviços à população, especialmente quanto à modicidade tarifária.

Ademais, dentre os resultados possíveis estarão: definição da tarifa de serviço de tratamento de RSU sustentável e a licitação para concessão/PPP da gestão integral de RSU regionalizada.

Isso importa em uma provável adequação dos Municípios a uma das diretrizes do Novo Marco Legal do Saneamento, que determinou a instituição de mecanismos de cobrança que garantam a sustentabilidade econômico-financeira da prestação de serviços na área de manejo de RSU.

Uma vez evidente o benefício da contratação do FEP-CAIXA para a estruturação do projeto nesses moldes, justifica-se esse processo de dispensa, dado o relevante interesse público que ele irá resguardar e promover.

Quanto ao prazo, a contratação se dará pelo período máximo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser finalizado anteriormente a depender dos cumprimentos das etapas definidas no contrato e seu termo de referência.

Por fim, o valor a compor o contrato, de R\$ 13.665.823,45 [treze milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos], é o custo estimado do projeto, que será despendido nas contratações das consultorias.

À vista do exposto, entendo como demonstrada a vantajosidade da contratação do FEP-Caixa para os fins propostos no edital e anexos do Edital de Chamada Pública nº 01/2022.

A contratação do objeto deste Procedimento, quanto ao aspecto jurídico encontra respaldo legal no preceituado art. 5º da Lei Federal 13.529/2017 c/c art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assim sendo, de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei, apresentamos a presente justificativa.

Corinto, 08 de agosto de 2023.

LEANDRO VAZ PEREIRA

Presidente

IVANEI DE CÁSSIA SOARES MARTINS

Membro

PAULO MÁRCIO GUEDES MARTINS

Membro

Publicado por:

Leandro Vaz Pereira

Código Identificador:40E3BA56

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 21/08/2023. Edição 3584

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>